

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 022/SVMA/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000048-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SVMA/2016

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: Barus Serviços Terceirizados – Eireli – Me – CNPJº 02.074.374/0001-87

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, dedetização, descupinização e desratização, limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade Contratada nos **Viveiros Manequinho Lopes, Arthur Etzel (Carmo) e Harry Blossfeld (Cotia).**

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 172.889,16 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)

NOTA DE EMPENHO: 64032/2016

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, neste ato representada pelo Senhor **ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 085/SVMA-G/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI – ME** com sede na Rua Professor Olavo de Carvalho, nº 65, Jardim Humaita, CEP: 05307-100 São Paulo/SP, email: blimpeza10@gmail.com, telefone: 3834-0218 - inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 02.074.374/0001-87 neste ato, representada pelo Senhor **LEANDRO DE OLIVEIRA PEPECE**, portador da cédula de identidade – RG nº 48.284.530-2 e CPF/MF nº 418.106.298/88, SSP/SP, conforme Contrato Social sob fls. SEI nº 0551389 adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 56.475/2015, nº 47.014/2006 e nº 56.633/15, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/82006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, dedetização, descupinização e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

desratização, limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade Contratada nos **Viveiros Manequinho Lopes, Arthur Etzel (Carmo) e Harry Blossfeld (Cotia)**, de acordo com a autorização contida no despacho de fls SEI nº 0579881, proposta comercial de fls SEI nº 0551389, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 005/SVMA/2016, registrados em ata, sob fls SEI nº 0551448 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, dedetização, descupinização e desratização, limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade Contratada nos Viveiros Manequinho Lopes, Arthur Etzel (Carmo) e Harry Blossfeld (Cotia) do Edital de Pregão nº 005/SVMA/2016 e da proposta da contratada encartada às fls SEI nº 0551389, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2.** Os serviços a serem executados, conforme segue descrito:

1.2.1. VIVEIRO MANEQUINHO LOPES

Avenida IV Centenário, 1288 – Portão 7 A – Jardim Lusitânia – São Paulo
- SP - telefone: (11) 3887-6764 / 3887-7723.

Item	Descrição	Área (m ²) / Litros (L)
01	Áreas internas piso frio	576,20
02	Áreas internas depósito / almoxarifado	34,20
03	Áreas externas – Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	69,68
04	Vidros internos e externos (sem exposição à situação de risco)	44,20
05	Limpeza da caixa d'água (2 caixas de 500 L)	1.000 L

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

1.2.2. VIVEIRO ARTHUR ETZEL (CARMO)

Avenida Afonso de Sampaio e Souza, 951 – Itaquera – São Paulo SP -
telefone: (11) 2742-8833 / 2745-3200.

Item	Descrição	Área (m ²) / Litros (L)
01	Áreas internas piso frio	927,00
02	Áreas internas depósito / almoxarifado	150,00
03	Áreas externas – Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	370,00
04	Vidros internos e externos (sem exposição à situação de risco)	32,00
05	Limpeza da caixa d'água	1.000 L

1.2.1. VIVEIRO HARRY BLOSSFELD (COTIA)

Rua Mesopotâmia, s/nº - Granja Viana – Cotia – SP (altura do Km 25 da Rodovia Raposo Tavares) - telefone: (11) 4702-4395 / 4702-4722.

Item	Descrição	Área (m ²) / Litros (L)
01	Áreas internas piso frio – OBS.1	316,92
02	Áreas externas – Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	122,75
03	Áreas internas depósito / almoxarifado	31,20
04	Vidros internos e externos (sem exposição à situação de risco)	40,93
05	Telhado do edifício do escritório – OBS.2	244,12
06	Limpeza da caixa d'água	1.000 L

☐ **OBS.1: Piso frio cerâmica porosa: aplicação de cera líquida com rodo e pano manualmente.**

☐ **OBS.2: limpeza manual de folhas no telhado, com periodicidade média trimestral, ou quando solicitado.**

1.2. As especificações para a execução dos serviços se encontram no Anexo I do Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 1.3. Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, serão executados por empregados devidamente treinados, nos locais, dias e horários, com as quantidades necessárias para atendimento da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.
- 1.4.1. Para que os serviços prestados sejam compatíveis e atendam as necessidades da Unidade Requisitante, por ser esta de atendimento ao público, a contratada deverá proceder um escalonamento de equipe diária para dias úteis, conforme e/ou em horário a ser acordado com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais período até o limite de 60 meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 172.889,16 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo:

– **VIVEIRO MANEQUINHO LOPES**

Metragens:

Item	Descrição	Área(m²)/Litros(L) (1)	Preço Unitário Mensal R\$/m² /L(2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
01	Áreas internas piso frio	576,20	6,45	3.716,49
02	Áreas internas	34,20	2,61	89,26
03	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	69,68	2,94	204,86
04	Vidros internos e externos (sem exposição à situação de risco)	44,20	1,69	74,70
05	Limpeza da caixa d'água (2 caixas de 500 L)	1.000 L	0,20	200,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				4.285,31
PRAZO CONTRATUAL				12 MESES
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$				51.423,72

[Handwritten signature]

5 *[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

– **VIVEIRO ARTHUR ETZEL (CARMO)**

Metragens:

Item	Descrição	Área(m²)/Litros(L) (1)	Preço Unitário Mensal R\$/m² /L(2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
01	Áreas internas piso frio	927,00	5,50	5.098,50
02	Áreas internas	150,00	2,61	391,50
03	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	370,00	2,94	1.087,80
04	Vidros internos e externos (sem exposição à situação de risco)	32,00	1,69	54,08
05	Limpeza da caixa d'água	1.000 L	0,20	200,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				6.831,88
PRAZO CONTRATUAL				12 MESES
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$				81.982,56

– **VIVEIRO HARRY BLOSSFELD (COTIA)**

Metragens:

Item	Descrição	Área(m²)/Litros(L) (1)	Preço Unitário Mensal R\$/m² /L(2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
01	Áreas internas piso frio - OBS.1	316,92	6,45	2.044,13
02	Áreas externas – Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	122,75	2,94	360,89
03	Áreas internas depósito/almoxarifado	31,20	2,61	81,43
04	Vidros internos e externos (sem exposição à situação de risco)	40,93	1,69	69,17
05	Telhado do edifício do escritório – OBS.2	244,12	2,19	534,62

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

06	Limpeza da caixa d'água	1.000 L	0,20	200,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				39.482,88
PRAZO CONTRATUAL				12 MESES
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$				39.482,88

☐ **OBS.1: Piso frio cerâmica porosa: aplicação de cera líquida com rodo e pano manualmente.**

☐ **OBS.2: limpeza manual de folhas no telhado, com periodicidade média trimestral, ou quando solicitado.**

- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.682.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade, através da **Nota de Empenho nº 64032/2016**, no valor de R\$ 86.924,83 (oitenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste de preço será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/2007, mediante a adoção como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em consonância com o disposto no Decreto nº 53.841/2013.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.
- 5.2.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1.** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 5.2.2.** Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 5.2.3.** Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
 - 5.2.4.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 5.2.5.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 5.2.6.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução e o período a que se refere o pagamento;
 - 5.2.7.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 5.2.8.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III ou IV da Portaria SF nº 08/2016;
 - 5.2.9.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.10.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.11.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.12.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 5.2.13.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP no mês anterior ao pedido de pagamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 5.2.17. Certidão Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 5.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar além do documento exigido no item 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VI** do Edital.
- 5.2.21. Outros documentos definidos no contrato
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 a 5.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 5.2.9 a 5.2.14, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

6.1.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como informar, por escrito, quando da substituição do(s) mesmo(s) durante a vigência do contrato, seja por tempo determinado ou não;
- c) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, por escrito, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes, bem como informar, por escrito, quando da substituição do(s) mesmo(s), durante a vigência do contrato, seja por tempo determinado ou não;
- d) A Contratada deverá realizar, com acompanhamento da Contratante, VISITA MENSAL de Supervisor e Técnico de Segurança do Trabalho, nas Unidades onde prestam serviço;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- e) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante e uso dos EPI's;
- h) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- i) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- j) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- l) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à eficaz execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- m) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- n) A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- o) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- r) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais;
- s) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- t) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- u) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- v) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

6.1.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- b) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- c) Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar a Contratante o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", devidamente preenchido e assinado; Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
 - I. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
 - II. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - III. Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - IV. Tomadas e espelhos soltos;
 - V. Fios desencapados;
 - VI. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - VII. Maçanetas soltas, entre outras.

6.1.3. Uso Racional Da Água

- a) A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- c) Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão.
- d) Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

6.1.4. Uso Racional de Energia Elétrica

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- c) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas nos termos do disposto no item 6.1.2;
- d) Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- f) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

6.1.5. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- a) Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE ou em conformidade com o estipulado pela contratante, que deverá informar o modo de acondicionamento dos recicláveis, de acordo, com os padrões de Coleta Seletiva deita no local.

6.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros, pirex e similares, **panos** e roupas sujas, toco de cigarro, cinza, ciscos, acrílico, lâmpadas fluorescentes, papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - serão acondicionadas em separado. **As pilhas e baterias deverão ser recolhidas em recipiente exclusivo e adequadas à norma técnica e enviadas ao fabricante.**

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

- b.1)** Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva, nos moldes abaixo, ou em conformidade com o padrão de Coleta Seletiva feita no local:

- I. Vidro (recipiente verde)
- II. Plástico (recipiente vermelho)
- III. Papéis secos (recipiente azul)
- IV. Metais (recipiente amarelo)

- b.2)** Quando implantada pela CONTRATANTE, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- b.3)** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- b.4)** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

c) SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- c.1)** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- c.2)** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c.3)** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- c.4)** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;
- c.5)** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- c.6)** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- c.7) Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- c.8) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- c.9) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- c.10) Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- 1) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- 2) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.1. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- 3) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- 4) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- a) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
 - b) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
 - c) Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5) Poluição Sonora

Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

d) São obrigações ainda da Contratada:

d.1) A Contratada fornecerá todo maquinário e equipamento necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, em especial máquina de lavar carpetes, enceradeiras, aspiradores de pó, aspiradores de água, máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de limpeza, carrinho para execução dos serviços de limpeza; etc., com revestimento adequado para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito.

d.2) A Contratada fornecerá todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessários à boa execução dos serviços, em especial os seguintes: cera líquida e em pasta, nas cores necessárias, desinfetantes diversos, sabão em pedra, detergentes, limpa-vidros, palha de aço, removedores diversos, álcool em gel, água sanitária, sapólio, sabão de coco, polidor de metais, pastilhas sanitárias, escovas tipo "japonesa", pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pelo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos plásticos para lixo, panos para chão alvejados, etc.

d.2.1) Para os produtos de higiene pessoal fornecerá os seguintes produtos: toalhas de papel entrefolhas, duas dobras, e em bobina (rolão), ambas de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente; papel higiênico em bobina (rolão) e em rolos de 30/40 metros (aproximadamente), picotado, ambos de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso, tipo "Mirafiori", "Neve", ou similar, sabonete líquido perfumado, tipo "Joly", "Sumanol" ou similar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- d.3) Os produtos de higiene pessoal deverão ser previamente conferidos pela Divisão de Infra Estrutura e Manutenção, se estão em acordo com as especificações da presente requisição.
- d.4) A contratada deverá fornecer e instalar em regime de comodato na unidade contratante, as quantidades necessárias de toalheiros, suporte para papéis higiênicos e saboneteiras, de acordo com a quantidade de banheiros da unidade.
- d.5) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d.6) Treinamento capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d.7) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- d.8) Sempre que possível, usar em lavagens água de reuso ou outras fontes (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- d.9) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pela contratante como pela contratada;
- d.10) A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- d.11) Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrá por conta da Contratada.
- d.12) A Contratada deverá fornecer a Unidade Contratante à relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrente de substituições, exclusões e inclusões.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- d.13) Mediante a falta dos empregados, deverá haver sua substituição imediata por outros que tenha experiência equivalente ou superior.
- d.14) Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.
- d.15) O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, que serão fiscalizados, a seu critério, pela Unidade Contratante.
- d.16) A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a respectiva Unidade Contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.
- d.17) A Contratada obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela Unidade Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que a Unidade Contratante declare os respectivos motivos.
- d.18) A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela respectiva Unidade Contratante, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.
- d.19) MANTER OS POSTOS DE TRABALHO DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM OS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, PRODUTOS ESPECÍFICOS E MATERIAIS EM QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS, NECESSÁRIOS A EFICAZ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- d.20) Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido nesta requisição, que forem julgados pela Divisão Técnica de Apoio, como danosos ou inconvenientes à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio.
- d.21) A distribuição do pessoal nos diversos locais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à Contratada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- d.22) É obrigatório às empresas interessadas, realizar a vistoria no local de prestação dos serviços, devendo, para tanto, ser agendado, previamente, data e horário, junto à(s) Unidade(s) Contratante(s), relacionadas no item B, para certificar-se da natureza e escopo dos serviços a serem executados, inclusive da metragem apresentada.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.2. Indicar instalações sanitárias;
- 6.3.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 6.3.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 6.3.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.3.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3.7. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".
- 6.3.8. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os ao setor competente para as providências cabíveis.
- 6.3.9. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 6.3.10. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.3.11. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 6.3.12. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 6.3.13. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 6.3.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 6.3.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.2. Indicar instalações sanitárias;
- 7.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 7.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.6. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor **Ney Forghieri - R.F. 520.262.2**, e, como suplente a servidora **Luciana Amorim dos Santos - R.F. 690.250.2** – Viveiro Manequinho Lopes; Paulo Forghieri – R.F. 508.986.7 – Viveiros Arthur Etzel (Carmo); Juliano Carraco Azanha – R.F. 789.461.9 – Viveiro Harry Blossfeld (Cotia).
- 7.7. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 7.8. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.9. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 7.10. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;
- 7.11. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.12. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 7.13. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 7.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.16. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas;
- 7.17. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.17.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.17.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

7.17.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

7.17.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.

9.1.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e por ocorrência.

9.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

9.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 9.4. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

CLAUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. O artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 1º-A "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0033709/2016 de 15/06/2016, no valor de R\$ 8.644,46 (oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
- 11.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 11.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 11.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

11.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 12.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 12.2.2.** Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.3.** Cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão Nacional e Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 12.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 12.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

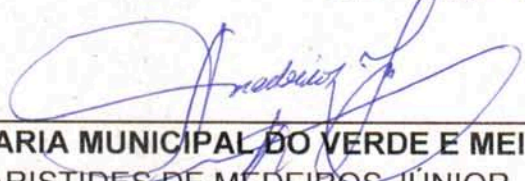
- 12.7. Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.
- 12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

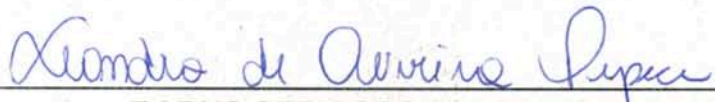
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de junho de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
ARISTIDES DE MEDEIROS JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE



BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME
LEANDRO DE OLIVEIRA PEPECE
CONTRATADA

PUBLICADO
Em: 28 / 06 / 16
93
SVMA-Pág _____
Karina da Silva Antonio
RF. 8.549.1
Assistente II

Testemunhas:

01. _____

Nome
RG. nº

02. _____

Nome
RG. nº